



**CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA**  
**Anabela dos Santos de Aguiar Pinto**

**CERTIDÃO**

----- Eu, abaixo-assinado(a), devidamente autorizado(a) pela Notária, Anabela dos Santos de Aguiar Pinto, com Cartório em Lisboa, na Rua dos Sapateiros, número 158, 2º andar, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26/2004, de 4 de Fevereiro e do artigo 2º da Portaria nº 55/2011 de 28 de Janeiro, certifico: -----

----- Que a fotocópia anexa, está conforme o original que é uma escritura. -----

----- Que foi extraída da escritura lavrada de folhas NOVENTA E NOVE a folhas CEM do livro de notas número CENTO E TRINTA E NOVE – A deste Cartório. -----

----- Que contém DEZASSETE folhas, utilizadas numa só face, as quais vão por mim numeradas e rubricadas e têm aposto o selo branco em uso neste Cartório. -----

Lisboa, 01 de Fevereiro de dois mil e onze. -----

Conta registada sob o número 328 /2011-----

Ilda Margarida de Almeida Maia  
(autorização número 9/1)

Lúcia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia  
(autorização número 9/2)

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia um de Fevereiro de dois mil e onze, perante mim, **Anabela dos Santos de Aguiar Pinto**, Notária, no meu Cartório em Lisboa, na Rua dos Sapateiros, número 158, 2º. andar, compareceram como outorgantes: -----

--- **José Joaquim Delgado Domingos**, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Rua Monte Olivete, número 39, rés-do-chão B, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, e **Maria Amélia do Carmo Mota Santos**, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Escobar, número 16, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, que outorgam na qualidade de Presidente e Administradora e em representação da "LISBOA E-NOVA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA - AMBIENTE DE LISBOA", pessoa colectiva número 504 194 569, com sede no Município de Lisboa, freguesia de S. Nicolau, concelho de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia da acta número trinta da assembleia geral realizada em seis de Dezembro de dois mil e dez, que arquivo, e pela fotocópia da acta de tomada de posse dos órgãos sociais da referida associação, já arquivada a instruir a escritura

2/3

lavrada a folhas cento e dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e nove-A deste cartório.-----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade números 1610630 de 29/01/2004 e 2165553 de 21/04/2004, emitidos pelos SIC de Lisboa.-----

--- DISSERAM OS OUTORGANTES: -----

--- Que, na execução da deliberação da mencionada reunião da Assembleia Geral de seis de Dezembro do ano findo, alteram os estatutos da associação, quanto, ao número três do artigo décimo primeiro, ao número dois do artigo décimo quinto, e os números dois, três e quatro do artigo trigésimo, acrescentando - se o número cinco ao artigo trigésimo, nos termos das cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º. do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente. -----

--- ASSIM O OUTORGARAM. -----

--- DOCUMENTO: - ARQUIVADO: -----

--- O documento complementar. -----

--- Foi feita aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.



Livro 139-A

Folha 100

3  
du

P

Luís Santos


A Notária,

[Signature]

Conta registada sob o n.º 328

P

Doc. N.º \_\_\_\_\_  
Liv.º 139-A Fls. 99



LISBOA E-NOVA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA AMBIENTE DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

**Denominação, natureza e duração**

1. A Associação adopta a denominação "Lisboa E-Nova – Agência Municipal de Energia – Ambiente de Lisboa", é uma pessoa colectiva de direito privado e rege-se por estes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado aplicáveis às entidades sem fins lucrativos. -----
2. A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado. -----

ARTIGO 2º

**Sede**

A Associação tem a sua sede no Município de Lisboa, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser criadas outras delegações em Portugal ou no estrangeiro. -----

ARTIGO 3º

**Objecto**

1. O objecto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos endógenos, a gestão ambiental bem como para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa, podendo, nomeadamente: -----  
-----a) Assegurar a conjugação e coordenação de esforços dos diversos organismos públicos e entidades privadas envolvidas na execução da política de utilização racional de energia e valorização das energias renováveis; -----  
-----b) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e do ambiente, no sentido de utilizarem metodologias, sistemas e tecnologias compatíveis com o desenvolvimento sustentável; -----  
-----c) Promover e colaborar com a Câmara Municipal de Lisboa na definição, aplicação e

5  
9/1/17

desenvolvimento da estratégia energético-ambiental e da estratégia para a mobilidade da cidade, integrando-as no planeamento e na gestão urbana; -----

-----d) Promover a difusão de conceitos e práticas sociais adequadas à conservação de energia e utilização dos recursos energéticos endógenos e incentivar o fabrico e a qualidade dos equipamentos respectivos; -----

-----e) Preparar e disseminar informação técnica, económica e financeira junto dos consumidores de energia e a formação de peritos nos domínios relativos à sua actividade; -----

-----f) Realizar, promover e apoiar actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&D). -----

2. A área geográfica de intervenção da Associação será o Município de Lisboa, podendo a sua actividade, por deliberação da Assembleia-Geral estender-se a outras áreas geográficas, nomeadamente aos países de língua oficial portuguesa. -----

#### ARTIGO 4º

##### Actividades Principais

1. Com vista à prossecução do seu objecto, deverá, nomeadamente, a Associação promover as seguintes actividades: -----

-----a) Desenvolver, junto da Câmara Municipal de Lisboa, a definição dos indicadores energético-ambientais e da mobilidade, criando prioridades e metas a alcançar para serem tidos em conta nos instrumentos de planeamento; -----

-----b) Propor, efectuar ou colaborar na realização de acções de diagnóstico, inquéritos, projectos de investimento, estudos técnicos e económicos nas áreas da utilização racional da energia e das energias renováveis bem como a sua promoção junto dos potenciais utilizadores; -----

-----c) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da sua área de intervenção com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico do sector energético e ambiental; -----

-----d) Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos, entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências no domínio da sua actividade; -----

-----e) Prestar apoio directo aos consumidores de energia, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica, tecnológica e de apoio à decisão de

6  
P  
H

investimento; -----

-----f) Colaborar em estudos de normalização ou elaboração de especificações técnicas e regras de instalação, bem como das condições da sua aplicação; -----

-----g) Organizar e difundir a informação técnica de interesse no domínio da sua actividade e promover e participar em acções de formação, bem como na educação através de campanhas, programas, cursos e seminários; -----

-----h) Apoiar a gestão dos resíduos na óptica da sua valorização. -----

2. No âmbito das suas actividades poderá a Associação encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar, designadamente, através da participação no capital social de empresas. -

3. A Associação poderá articular a sua actividade com instituições homólogas, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional, Nacional ou Internacional da especialidade, bem como criar outras delegações. -----

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 5º

##### Associados

1. Podem ser associados da Lisboa E-Nova as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da associação e admitidas em Assembleia-Geral, dêem simultaneamente a sua adesão aos Estatutos da Associação. -----

2. Haverá associados fundadores e associados ordinários. -----

3. São associados fundadores os associados que outorgaram o contrato de constituição da Associação. -----

4. São associados ordinários, as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da Associação e sejam admitidos em Assembleia-Geral, mediante proposta escrita do Conselho de Administração. -----

5. Sob Proposta do Conselho de Administração, as Empresas Municipais, os Institutos Públicos, as Universidades e Fundações e as Associações Sem Fins Lucrativos cujas actividades tenham particular relevância para a prossecução dos objectivos da Agência, poderão beneficiar de um regime especial de pagamento de quotas. -----

ARTIGO 6º

Direitos gerais dos Associados

1. Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários: -----  
-----a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais; -----  
-----b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos deste Estatuto e da Lei; -----  
-----c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias-Gerais; -----  
-----d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados; -----  
-----e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela Associação e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos; -----  
-----f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais. -----
2. Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela Associação, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no volume acumulado das quotas e constarão em regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração, o qual será aprovado pela Assembleia-Geral. -----

ARTIGO 7º

Deveres dos Associados

- Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários: -----  
-----a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----  
-----b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia-Geral; -----  
-----c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados; -----  
-----d) Dar preferência sempre que possível à Associação na prestação dos serviços que se integrem no âmbito da sua actividade; -----  
-----e) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas em Assembleia-Geral; -----  
-----f) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários, nomeadamente, através da difusão dos conceitos e boas práticas no

7/1/14

planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa, bem como através da participação em projectos específicos. -----

#### ARTIGO 8º

##### Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado aqueles que: -----

-----a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração; -----

-----b) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas; -----

-----c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentarem contra os interesses da Associação. -----

2. A perda da qualidade de associado, fundador ou ordinário, pelos motivos expostos nas alíneas b) e c) do número anterior, é deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

#### CAPÍTULO III

#### DOS ORGÃOS SOCIAIS

#### ARTIGO 9º

##### Órgãos Sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. -----

#### ARTIGO 10º

##### Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos da Associação. -----

2. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. -----

3. O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa é, por inerência, presidente da mesa da Assembleia-Geral, podendo fazer-se substituir por alguém mandatado para o efeito. -----

4. Compete ao Presidente da mesa convocar a Assembleia-Geral ordinária, bem como a extraordinária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e ainda de um terço dos associados. -----
5. Os restantes membros da mesa da Assembleia-Geral são eleitos por períodos de três anos pela própria Assembleia. -----
6. Compete ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----
7. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e redigir a acta da sessão. -----
8. Em caso de falta ou impedimento do 2º Secretário, deverá este ser substituído por um membro da Assembleia-Geral eleito para o efeito. -----

#### **ARTIGO 11º**

##### **Convocação da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até ao dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório anual e contas elaborados pelo Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior e a segunda reunião até ao dia 30 de Novembro para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições, quando for caso disso. -----
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e ainda de um terço dos associados. -----
3. A convocação das reuniões da Assembleia-Geral será efectuada com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data marcada para a reunião, através de expedição de cartas registadas ou correio electrónico a todos os associados. -----
4. Para efeitos da sua aprovação, a acta será remetida por e-mail a todos os associados, que deverão propor alterações ou dar a sua aprovação, pela mesma via, no prazo de dez dias.

#### **ARTIGO 12º**

##### **Deliberações da Assembleia-Geral**

9  
Fuz

10  
[Handwritten signatures]

1. As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei e nos Estatutos. ....
2. No caso de empate o Presidente da mesa dispõe de voto de qualidade. ....
3. Cada associado, fundador ou ordinário, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação mas sendo permitido o voto por correspondência. ....

**ARTIGO 13º**

**Funcionamento da Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores. ....
2. Passada meia hora, a Assembleia-Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes. ....

**ARTIGO 14º**

**Competências da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo de decisão da associação e, nomeadamente, compete-lhe: .....

- a) Definir e aprovar a política geral da Lisboa E-Nova; .....
- b) Eleger os membros da respectiva mesa, três membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal; .....
- c) Designar os membros do Conselho Consultivo; .....
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício; .....
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação; .....
- f) Deliberar, sobre proposta do Conselho de Administração, sobre a admissão de novos associados, bem como sobre o respectivo valor, regime e forma de pagamento das quotas anuais e ainda sobre a possibilidade das mesmas serem efectuadas, total ou parcialmente, em serviços; .....

- g) Deliberar sobre a fixação de uma quota de inscrição, seu montante e destino; -----
- h) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, sob proposta do Conselho de Administração. -----
- i) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais; -----
- j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a associação, que por Lei ou no âmbito dos Estatutos não sejam da competência dos outros órgãos sociais; -----

#### ARTIGO 15º

##### Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, sendo um deles Presidente, que é nomeado pela Câmara Municipal de Lisboa, bem como um outro membro, também ele nomeado pela mesma Câmara, sob proposta do Presidente. -----
2. Os restantes três membros, que poderão ou não ser associados, são eleitos em Assembleia-Geral sob proposta do Presidente do Conselho de Administração ou dos associados. -----
3. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que aquele o entenda necessário. -----
4. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, um dos quais o Presidente. -----
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

#### ARTIGO 16º

##### Competências do Conselho de Administração e do Presidente

1. Ao Conselho de Administração compete exercer os poderes necessários à execução das actividades que se compreendam no objecto da Associação, designadamente: -----
  - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho; -----
  - b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação; -----
  - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos; -----
  - d) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, os planos anuais e

12  
P  
K

plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da Associação; -----

-----e) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros; -----

-----f) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação, a submeter à aprovação da Assembleia-Geral; -----

-----g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária; -----

-----h) Representar a Associação em juízo; -----

-----i) Exercer as demais atribuições previstas na Lei e nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências; -----

-----j) Propor à Assembleia-Geral a admissão e a perda de qualidade de associados; -----

2. Para além de presidir ao Conselho de Administração, compete ao Presidente deste órgão: ---

-----a) Representar e fazer representar a Associação; -----

-----b) Representar e fazer representar o Conselho de Administração junto dos outros órgãos da Associação; -----

-----c) Outorgar, cumulativamente com outro membro do Conselho de Administração, contratos e quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem obrigações para a Associação; -----

-----d) Em todas as contas em instituições financeiras de que a Associação seja titular, representá-la, cumulativamente com outro membro do Conselho de Administração, movimentando-as, nos termos da Lei, tendo em vista exclusivamente a prossecução dos objectivos da Associação; -----

-----e) Garantir o bom funcionamento do Conselho de Administração, promovendo nomeadamente o equilíbrio da repartição das responsabilidades e tarefas entre os seus membros; -----

-----f) O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos por um outro membro do Conselho, por si indicado. -----

**ARTIGO 17º**

**Vinculação da Associação**

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente. -----

13  
[Handwritten signature]

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários de certos actos correntes, obrigando-se a Associação neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário. -----

#### ARTIGO 18º

##### Mandato do Conselho de Administração

1. O mandato do Conselho de Administração tem a duração de três anos, salvo o do Presidente e do Administrador nomeados pela Câmara Municipal de Lisboa, cujos mandatos terminam com o mandato autárquico. -----
2. Os membros do Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que foram designados ou eleitos. -----
3. A responsabilidade do Conselho de Administração, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondente ao último exercício. -----
4. No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia-Geral, o seu substituto será eleito também em Assembleia-Geral e completará o mandato do membro substituído. -----
5. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho. -----

#### ARTIGO 19º

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia-Geral, que elegerão entre si o respectivo Presidente, devendo um deles ser um Revisor Oficial de Contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do Conselho de Administração e apresentar o respectivo relatório à Assembleia-Geral e, bem assim, vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos. -----
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efectuar. -----
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque. -----
5. Haverá um livro de actas para registo das deliberações do Conselho Fiscal. -----

6. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de três anos. ....

#### ARTIGO 20º

##### Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e consulta do Conselho de Administração; .....
  2. O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, que preside aos seus trabalhos, pelo Administrador nomeado pela Câmara Municipal de Lisboa, e por um número mínimo de 7 e máximo de 21 membros, designados pela Assembleia Geral; ....
  3. Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos de entre entidades e especialistas de reconhecido mérito no domínio das actividades da Associação e elegerão entre si o respectivo Vice-Presidente; .....
  4. O mandato do Conselho Consultivo tem a duração de três anos. ....
  5. O Conselho Consultivo prestará ao Conselho de Administração os pareceres, que não terão carácter vinculativo, que este lhe solicitar, no prazo que lhe for indicado, que não poderá ser inferior a três dias úteis, sendo tal solicitação obrigatória nas seguintes matérias: .....
- .....a) Apreciação de novos projectos de actividades e dos respectivos relatórios de execução; .....
- .....b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Lisboa E-Nova. ....

#### ARTIGO 21º

##### Cargos Sociais

1. A actividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo pode ser exercida a tempo parcial. ....
2. A remuneração ou não dos titulares dos órgãos da Associação, bem como a fixação do respectivo quantitativo, serão deliberados pela Assembleia-Geral. ....

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 22º

##### Funcionamento da Associação

15  
[Handwritten signature]

1. A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios materiais e humanos de que necessite. -----

2. A Associação e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração. -----

**ARTIGO 23º**

**Regime de Trabalho**

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e sujeito a um regulamento interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções colectivas aplicáveis. -----

**CAPÍTULO V**

**DA ACTIVIDADE ECONOMICA**

**ARTIGO 24º**

**Património**

Constituem património da Associação os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos. -----

**ARTIGO 25º**

**Receitas**

1. Constituem receitas da Associação: -----
- a) As quotas pagas pelos associados; -----
  - b) As retribuições por serviços prestados; -----
  - c) Os apoios financeiros que sejam atribuídos pela Câmara Municipal de Lisboa ou por outras entidades públicas ou privadas; -----
  - d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros; --
  - e) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----
  - f) Os rendimentos de depósitos efectuados, do fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----
  - g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação. -----

2. As receitas da Lisboa E-Nova serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários. -----

16  


#### **ARTIGO 26º**

##### **Gestão Financeira**

1. A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas correntes do exercício da sua actividade. -----

2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respectivo acordo constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua actividade, podendo os Associados e o Estado conceder subsídios adicionais, de acordo com o interesse do projecto a desenvolver. -----

#### **ARTIGO 27º**

##### **Despesas**

As despesas da Associação são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por Lei. -

#### **ARTIGO 28º**

##### **Fundo de Reserva**

1. A Associação pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela Assembleia-Geral. -----

2. O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia-Geral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **ARTIGO 29º**

##### **Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes. -----

#### **CAPÍTULO VII**

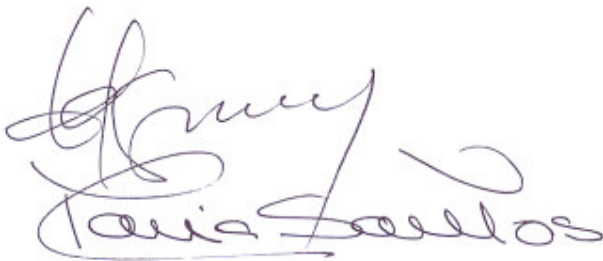
##### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **ARTIGO 30º**

## Dissolução e Liquidação

17  
2/3

1. A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----
2. Dissolvida a associação, a Assembleia-Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto. -----
3. Existindo no activo líquido da associação bens que lhe tenha sido doado ou deixado com qualquer encargo, ou que estejam afectos a um certo fim, terão estes o destino que lhes foi fixado pela lei vigente, isto é, serão atribuídos a outra Pessoa Colectiva, com o mesmo encargo ou afectação, pelo tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiro do doador ou do autor da deixa testamentária. -  
-----
4. O activo líquido restante, constituído pelos bens não abrangidos pelo disposto no número anterior, a existir, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado. -----
5. Se um ou mais associados se propuserem a continuar o exercício das actividades da Associação, deverão ser-lhes preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, exceptuando os que estejam abrangidos pelo estipulado no n.º 3, sem prejuízo dos direitos dos demais associados. -----

  
Maria Santos

A Notária  
